

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1259 DE 11 DE MAIO DE 1976

Reajusta os níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências

DR. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Moji-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam reajustados em 10% (deis por cento) os atuais valores dos níveis de vencimentos dos servidores municipais, fixados através dos anexos IV e V da Lei nº 1036, de 21 de dezembro de 1973, devidamente alterados pela Lei nº 1.233, de 22 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Aplica-se igualmente aos valores das funções gratificadas previstas no artigo 29, da Lei nº 1.036, de 21/12/1973, alterados pelo artigo 3º da Lei 1.233, de 22/12/75 o reajustamento de que trata o caput do artigo.

Artigo 2º) Serão arredondados para maior as frações de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) ao serem considerados os novos valores dos níveis de vencimentos e funções gratificadas, calculados na forma do reajustamento previsto no artigo anterior.

Artigo 3º) É extensivo aos servidores do Poder Legislativo e aos inativos, na forma da legislação vigente e na mesma proporção, o reajustamento concedido pela presente lei, observando-se também o disposto no artigo 16 da Lei nº 1.038, de 31/12/73 quanto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgôto- SAMAE.

ARTIGO 4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e que oportunamente serão suplementadas nos termos dos dispostos nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1/5/1976.

Moji Guaçu, 11 de maio de 1976


Dr. Carlos Nelson Bueno

Prefeito Municipal